



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER PARA O 2º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 059/2017.

#### Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 059/2017**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar o acordo de parcelamento firmado com a Receita Federal do Brasil*”.

Aprovado em 1º turno, acrescido da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 23*”, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a proposição foi enviada a esta Comissão para análise de mérito, nos termos dos arts: 64, 66 e 69; combinados com os arts. 89, 90, 91, 92, 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Após análise minuciosa da proposição de lei, aprovada em primeiro turno, com a mensagem do chefe do Poder Executivo, justificando a necessidade da autorização legislativa para que o Município de Carmo do Paranaíba possa pagar, de forma parcelada, os débitos em atraso junto à Receita Federal do Brasil, oriundo do Processo nº 10675.722645/2017-74, referente às compensações indevidas de contribuições previdenciárias mais os acréscimos legais.

Segundo as justificativas do gestor público, no último ano da gestão do Ex-prefeito Marcos Aurélio Costa Lagares, o Município firmou contrato com um escritório de advocacia de Uberlândia, conhecido como “*Costa Neves Advogados*”, para realizar compensações de contribuições previdenciárias, sabidamente indevidas, conforme demonstrado no Despacho nº 1011/2017/DRF/UBL, de 16 de outubro de 2017.

Portanto, faz-se necessária a aprovação da proposição apresentada, haja vista, que o Município de Carmo do Paranaíba está impedido de obter a CND junto à Receita Federal do Brasil, fato que poderá causar inúmeros prejuízos à administração municipal ficando impedido até de firmar convênios com a União e o Estado.

Ficou evidenciado na mensagem do Prefeito que o saldo devedor consolidado, apurado pela Receita Federal do Brasil, no último dia 05 de dezembro de 2017, corresponde à quantia de R\$931.783,20 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), que será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor R\$15.529,72 (quinze mil, quinhentos e vinte nove reais e setenta e dois centavos).

#### Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão oferta parecer de mérito favorável ao **Projeto de Lei nº 059/2017**, acrescido da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 23*”, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sugerindo desde já a sua aprovação, em segundo turno. Esta Comissão sugere ainda, o envio desta proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que a analisará quanto ao aspecto de redação final.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2017.

  
Vereador Romis Antônio dos Santos, Presidente;

  
Vereador João Batista de Faria, Relator;

  
Vereadora Siomar Rodrigues Ferreira, Membro.